

**Lei nº 3.451, de 04 de setembro de 2012.**

**Disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante as festividades da Semana Farroupilha, no período de 09 a 20 de setembro de 2012, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as festividades da Semana Farroupilha, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

**§1º** Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 06 de setembro de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

**§2º** A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

**§3º** Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

**Art. 2º** Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

**Art. 3º** Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 99,82 (Noventa e nove reais com oitenta e dois centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 199,58 (Cento e noventa e nove reais com cinquenta e oito centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

**Parágrafo Único** - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 29,72 (Vinte e nove reais com setenta e dois centavos)

**Art. 4º** O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

**Parágrafo Único** – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
04 de setembro de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 04/09/2012.

Exp.de Motivos nº 105/2012

Taquari, 09 de agosto de 2012.

Senhor Presidente:

Apresentamos o Projeto de Lei que disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante a realização das festividades da Semana Farroupilha, que acontecerá de 09 a 20 de setembro de 2012.

O referido projeto servirá para organizar o espaço destinado aos vendedores de alimentos e bebidas, visando a participação nos dias do evento.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, visto a oportunidade para os vendedores de nosso Município, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.